

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/03/2021 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 77

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 499, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48360.000038/2020-71, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a Nota Técnica EPE-DEE-DEA-NT-004/2020-rev0, denominada "Diretrizes para a Elaboração dos Relatórios Técnicos para a Licitação de Novas Instalações da Rede Básica - Estrutura e Conteúdo dos Relatórios R1, R2, R3, R4 e R5", de 15 de dezembro de 2020, e a minuta de Portaria Anexa.

Parágrafo único. A Nota Técnica de que trata o caput e os documentos complementares podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço <https://www.gov.br/mme>, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A Consulta Pública de que trata o art. 1º, durante a sua vigência, também receberá contribuições para a definição de critérios objetivos para a dispensa da elaboração dos relatórios técnicos de detalhamento de alternativa tendo o Relatório R1 como único documento técnico necessário para instruir o processo licitatório.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 41 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, nos arts. 15 e 16, do Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, na Portaria nº 215, de 11 de maio de 2020, e o que consta do Processo nº 48360.000038/2020-71, resolve:

Art. 1º Aprovar a Nota Técnica EPE-DEE-DEA-NT-004/2020-rev0, como o documento de referência que contém as Diretrizes para a Elaboração dos Relatórios Técnicos que subsidiam a instrução das Contratações do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica pela Agência Nacional de Energia Elétrica, referente à construção, à operação e à manutenção de Linhas de Transmissão, Subestações e Demais Instalações Integrantes do Sistema Interligado Nacional.

Parágrafo único. Os critérios objetivos de dispensa de elaboração dos relatórios de detalhamento de alternativa, tendo o Relatório R1 como único documento técnico necessário para instruir o processo licitatório, deverão ser apresentados pela Empresa de Pesquisa Energética em até doze meses após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Caberá à Empresa de Pesquisa Energética, após vinte e quatro meses, a contar da data de publicação desta Portaria, propor à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético uma nova revisão da Nota Técnica em conformidade com as disposições da Portaria nº 215, de 11 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.